



Ofício nº 26/2022 – CELM/PMSC

São Cristóvão, 14 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

Júlio Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Praça Nosso Senhor dos Passos, 37 – Centro Histórico

49100-000 – São Cristóvão - SE

Assunto: **Devolução da Pasta do 8º Termo Aditivo (Reequilíbrio) ao Contrato nº 47/2020.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao ofício nº 828/2022/SEMINFRA/PMSC, o qual solicita o parecer jurídico acerca do reequilíbrio econômico/financeiro ao contrato nº 47/2020 da Tomada de Preços nº 06/2020, que tem como objeto a reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, encaminhamos a pasta do processo nº 002.2022.0264/PMSC, com o devido parecer anexo, conforme solicitado.
2. Sem mais para o momento, agradecemos a atenção de sempre.

Atenciosamente,

José Robson Almeida Santos
Presidente da CELM

Ofício 828/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 19 de setembro de 2022.

Ao Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Para Providências
() Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 19/09/2022

Assunto: **Reequilíbrio Econômico/Financeiro ao Contrato nº 047/2020.**


Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **Reequilíbrio Econômico/Financeiro ao Contrato nº 047/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa – **ALS Engenharia e Construções LTDA - EPP**, que tem como objeto Serviços/obras de “**reforma/reestruturação do ginásio de Esporte Lourival Batista** localizado na Av. Lourival Batista s/n, bairro Lourival Batista, neste município de São Cristóvão.

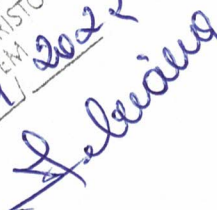
Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
19/09/2022





**SOLICITAÇÃO DE
REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO/FINANCEIRO –
*EQUIPE DIRIGENTE***

CONTRATO 047/2020

T.P. N°006/2020

PROCESSO N° 002.2022.0264/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Fis.: 01
Rub.: b

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 47/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.2020.0072/PMSC E TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, sediada na Rua Cachoeira, 154, Bairro Santa Cruz, Estância/SE, CEP 49.200-000, vem, por intermédio de seu representante legal, **FÁBIO EMANUEL PRADO TORRES**, registrado no CPF nº 002.108295-24 e RG nº 1434167 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Marechal José Joaquim Pereira Lobo, nº 100, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-153, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, com fulcro no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 10.1, do contrato supramencionado, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, realizou na data de 03 de julho de 2020, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020, tendo como Objeto: Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, localizado na Av. Lourival Batista, s/n, Bairro Lourival Batista, Município de São Cristóvão/SE, sob o regime de empreitada por preço global.

2. Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº47/2020 teve início a partir de 13 de janeiro de 2021, através da emissão da Ordem de Serviço correspondente, com prazo de execução de 6 meses, conforme item 4.1 do contrato, sendo que o prazo finda na data de 13 de julho de 2021, porém com os aditivos de prazo a execução da obra se estendeu por mais 14 meses.



Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

3. Ocorre, que o valor da EQUIPE DIRIGENTE, usados para executar o supracitado contrato para 6 meses de obra e se prorrogando por mais 14 meses, o custo da Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista pelo não mais se compactua com o valor inicial orçado em relação ao prazo de conclusão, uma vez que, conforme se comprovará na sequência, o valor contratado à época da licitação, que teve como referência o ORSE com data base de junho/2020, não supre mais os custos previstos.

II. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4. Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou a planilha orçamentária da obra que comprova a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que a originalmente o valor era **R\$ 28.344,24** (vinte e oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e hoje, por conta dos aumentos gerais, bem como o aditamento de serviços realizados na obra, o valor total deve ser de **R\$ 94.480,80** (noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos), tendo acréscimo de **R\$ 66.136,56** (sessenta e seis mil e cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) em relação ao valor original, que representa uma variação de 333,33% em relação ao custo da equipe dirigente contratada..

5. Demonstrando assim um impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

III. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6. O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo das partes:



Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

7. Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

IV. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

9. **DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se:

- A. A revisão do contrato, com fulcro no art. 65, II, "d", da lei 8.666/93, para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha e provas em anexo;



Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000


www.alsengenharia.eng.br

B. Concomitantemente, com fulcro no art. 10.1 do contrato firmado entre as partes, requer o reajuste anual do contrato pelo INCC, conforme planilha e provas em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Estância/SE, 18 de junho de 2022.

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP


Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

FABIO EMANUEL PRADO TORRES
GERENTE DE CONTRATOS

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

Fis.: 05
Rub.: 10

Obra: REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOURIVAL BATISTA
 Contratada: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
 Contrato: 47/2020
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PLANILHA DE REEQUILIBRIO DA EQUIPE DIRIGENTE

Item	DESCRIÇÃO: Equipe Dirigente	QTD CONTRATADA	OTDE CONTRATADA	PRAZO INICIAL CONTRATADO (MÊS)	CUSTO UNIT. CONTRATO	VALOR TOTAL CONTRATO	ADITIVO DE PRAZO DE PRAZO 01 (6 MESES)	ADITIVO DE PRAZO DE PRAZO 02 (5 MESES)	ADITIVO DE PRAZO DE PRAZO 03 (3 MESES)	VALOR TOTAL REEQUILIBRIO	CONTRATADO + REEQUILIBRIO	VARIÇÃO	
MATERIAIS													
1	Engenheiro Junior - até 5 anos de experiência - mensalista (176 horas) - Fonte SEINFRA - Ref. mês 01/17	mês	0,12	6,00	R\$ 13.076,91	R\$ 9.415,38	6,00	5,00	3,00	R\$ 21.969,21	R\$ 31.384,58	333,33%	
2	Técnico em Segurança do trabalho (mensalista)	mês	0,25	6,00	R\$ 3.045,75	R\$ 4.568,63	6,00	5,00	3,00	R\$ 10.660,13	R\$ 15.228,75	333,33%	
3	Vigia - SIDUSCON	mês	1,00	6,00	R\$ 1.555,95	R\$ 9.335,70	6,00	5,00	3,00	R\$ 21.783,30	R\$ 31.119,00	333,33%	
4	Encargos complementares da equipe dirigente	um	1,00	1,00	R\$ 2.215,65	R\$ 2.215,65	1,00	0,83	0,50	R\$ 5.169,85	R\$ 7.385,50	333,33%	
TOTAL							R\$ 25.535,35				R\$ 66.136,56	R\$ 94.480,80	333,33%
							C/BDI 11%			C/BDI 11%			

Estância-SE, 18 de junho de 2022

Fábio E.P. Torres
Fábio E.P. Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12794/D
 ALS Engenharia
 ALS ENGENHARIA
 Fábio Emanuel Prado Torres
 Gerente de Contratos

PARECER TÉCNICO DO REEQUILÍBRIO

PARECER TÉCNICO DO REEQUILÍBRIO

CONTRATO Nº 47/2020

OBJETO: Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, no bairro Lourival Batista.

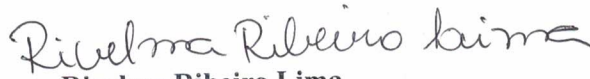
EMPRESA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

A empresa contratada teve um prazo inicial para executar a obra objeto do contrato supracitado, de 6 meses, contudo ocorreram sucessivos aditivos de prazo, que foram devidamente justificados em seus processos, e que não foram dados causa pela contratada. De forma geral os aditivos de prazo acompanharam aditivos de valor e a última postergação do prazo se deu devido a empresa ter passado 5 meses sem receber pagamento de medição pela Caixa Econômica Federal. Juntos, os aditivos totalizam 14 meses.

Tendo em vista que a equipe dirigente do contrato foi prevista para 6 meses de obra e que no final a obra terá se estendido por mais 14 meses, observou-se o desequilíbrio do valor dessa composição. Para efeito de cálculo foi considerada uma proporcionalidade tomando como referência a composição da equipe dirigente contratada, suas quantidades e prazos, visto que a equipe foi a mesma durante todo o período da obra (Engenheiro, Técnico em segurança do Trabalho e Vigia). Dessa forma, foram somados o período de cada profissional nos aditivos de prazo e multiplicado pela quantidade prevista no contrato para cada função e multiplicado pelo custo unitário contratado (demonstração do cálculo na planilha em anexo). Os preços unitários contratados têm referência do ORSE junho/2020 e o BDI da empresa é de 11%.

Dessa forma observou-se que houve um desequilíbrio da ordem de R\$66.136,56 que representa uma variação de 333,33% em relação ao custo da equipe dirigente contratada.

São Cristóvão, 21 de junho de 2022


Rivelma Ribeiro Lima
Eng. Fiscal – CREA 270831427-3
SEMINFRA

Ratifico,


Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura

PLANILHA DE REEQUILÍBRIO

Fis.: 09
Rub.: B

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DIRIGENTE



A.L.S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 RUA DA CACHOEIRA SANTA CRUZ ESTANCIA-SE CNPJ
 : 15.006.152/0001-79

PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE
 Cod. Empreendimento: 00152
 REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOURIVAL BATISTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID	QTD	PRAZO	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
01	PESSOAL					23.319,71
01.002	Engenheiro júnior - até 5 anos de experiência - mensalista (176 horas) - Fonte SEINERA - ref. mês 01/17	mês	0,12	6	13.076,91	9.415,38
01.009	Tecnico em segurança do trabalho (mensalista)	mes	0,25	6	3.045,75	4.568,63
01.025	Vigia - SINDUSCON	mês	1	6	1.555,95	9.335,70
02	ENCARGOS COMPLEMENTARES					2.215,65
02.001	Encargos complementares da equipe dirigente	un	1	1	2.215,65	2.215,65
VALOR TOTAL :						25.535,36

Fis.: 12
 Rub.: B

000000
 mvt

PLANILHA DE BDI

Fis.: 13
Rub.: B

DETALHAMENTO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		

FÓRMULA APLICADA

$$BDI = \{ [(1 + AC / 100 + R / 100 + SG/100) \cdot (1 + DF / 100) \cdot (1 + L / 100) / (1 - I / 100)] - 1 \} \cdot 100$$

ONDE:

- BDI** = Bonificação e Despesas Indiretas
- AC** = Administração Central
- SG** = Seguros e garantias
- DF** = Despesas Financeiras
- R** = Riscos
- L** = Lucro
- I** = Impostos

BDI DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS (%)
1	Administração Central	0,50
2	Seguros e garantias	0,80
3	Despesas Financeiras	0,59
4	Riscos	0,20
5	Lucro	2,00
6	Impostos	6,18
6.1	COFINS	1,88
6.2	PIS	0,41
6.3	ISS	3,89
6.4	CPRB	
BDI		11,00%


ALS ENGENHARIA
 Alexander Lima
 CREA. 41008/B/A

Fls.: 14
 Rub.: B

CONTRATO

Fis.: 15
Rub.: D



Contrato nº 47/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento da **Tomada de Preços nº 006/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de **"reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista**, localizado na Av. Lourival Batista, s/n, bairro Lourival Batista, Município de São Cristóvão", de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica vedada a subcontratação da obra/serviço, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante autorização/anuência do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas dos documentos discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 661.311,26 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.



2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: **a) primeira etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; primeira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD; b) segunda etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; segunda etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD; c) terceira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários par PCD e primeira etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; d) terceira etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; quarta etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD e segunda etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; e) quarta etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; quinta etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD e terceira etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; f) quinta etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; sexta e derradeira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD.**

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.



2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item **serviço de administração local** será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do **Governo Federal (União), através do Ministério do Esporte, no importe de R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) - Contrato de Repasse nº 1060815-83 e Convênio nº 875353/2018; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R\$ 275.811,20 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos), estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1112. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;



- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;



- o) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- r) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- s) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- t) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- u) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido..

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

8.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

8.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato



de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

8.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

8.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

9. DO SEGURO DE OBRA

9.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de seguro para o "risco de engenharia" (*all risks*) e para "responsabilidade civil", contemplando a cobertura de todo e qualquer dano acarretado à obra e/ou maquinário e a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causarem danos a terceiros, sob pena inadimplemento das obrigações.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".



10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - IO}{IO}$$

$$R = P \times \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

IO = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 006/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

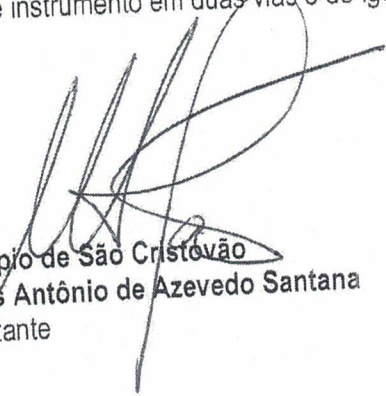



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 24 de julho de 2020.

Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA 12794/D
ALS Engenharia
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 27
Rub.: B

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

CONTRATO Nº 47/2020

OBJETO: SERVIÇOS/OBRA DE REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOURIVAL BATISTA, NA AVENIDA LOURIVAL BATISTA S/N, BAIRRO LOURIVAL BATISTA, MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 661.311,26

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP

Tendo em vista o **Contrato nº 47/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, para prestar os serviços/obras de **REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOURIVAL BATISTA, NA AVENIDA LOURIVAL BATISTA S/N, BAIRRO LOURIVAL BATISTA, MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2021.


ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão- SE CEP 49100-000

Fls.: 28

Rub.: B

TERMOS ADITIVOS



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA



CIDADE MAIS ANTIGA DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 645/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de julho de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Engenheiro Civil
CREA 44794/D
ALS Engenharia

Fis.: 30

Rub.: B



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - Objeto - serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 192.772,72 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, equivalente, por isso, a 29,15% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 854.083,98 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 29,15% do valor inicial do contrato (R\$ 661.311,26).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de setembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

Fls.: 31

Rub.: B



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

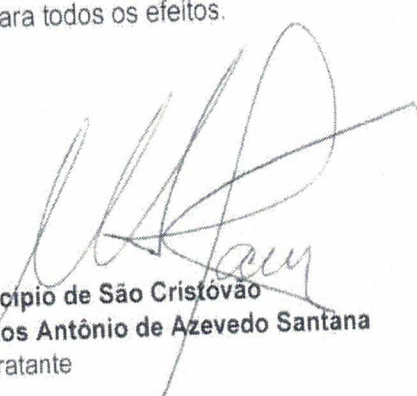
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020


TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 15/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 17 (dezesete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fls.: 32
Rub.: B



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 136.640,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**, equivalente, por isso, a 20,66% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 990.723,98 (novecentos e noventa mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 49,81% do valor inicial do contrato (R\$ 661.311,26).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE 23 de março de 2022.
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fis.: 33
Rub.: B



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

4.º ESTAB.
PARA ENFERM.
EM CURSOS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

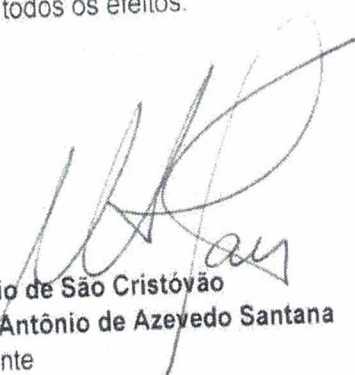
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

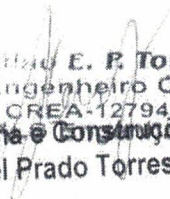
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 596/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de junho de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fis.: 34

Rub.: B



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 960/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (02) dois meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de setembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA 12794/D
ALS Engenharia
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CFF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1326/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (02) dois meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de novembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 47/2020

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 47/2020 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 47/2020**, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do **Governo Federal (União)**, através do **Ministério do Esporte**, vinculados ao Contrato de Repasse nº 1060815-83/2018; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.1077 e 15.451.0013;
- **Projeto Atividade:** 1112 e 1707;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15100000, 15300000, 17000000 e 17040000.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

CERTIDÕES

Fis.: 35
Rub.: B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 15.006.152/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:04 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **002F.EFC8.8575.C225**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: _____

Rub.: _____

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.152/0001-79
Razão Social: AL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME
Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013101515186627630

Informação obtida em 16/02/2023 11:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.006.152/0001-79

Certidão nº: 1109481/2023

Expedição: 10/01/2023, às 09:35:28

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
PCA ORLANDO GOMES, 364 - Centro - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 15006152000179
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418111271001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA CACHOEIRA, 154 - - SANTA CRUZ
MUNICIPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 04/01/2023
VÁLIDO ATÉ: 05/03/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AI1MJACNYMW

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 04/01/2023 10:02:17

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 71236 / 2023

Identificação do Contribuinte: 15.006.152/0001-79

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.006.152/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.006.152/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **16/02/2023**, válida até **18/03/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230216KEKM6Z

Processo nº 002.2022.0264/PMSC

Parecer PGM N°: 1519/2022

Assunto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de fato superveniente com impacto substancial nos preços do contrato – administração local.

EMENTA:

Contrato nº 47/2020. Álea econômica extraordinária e extracontratual. Fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis. Revisão dos preços. Previsão legal (art. 65, inciso I, “a”, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93). Reflexo direto da extensão do prazo sobre a administração local. Desequilíbrio econômico-financeiro da avença. Satisfação do interesse público e respeito ao direito da contratada.

I - Relatório:

Trata-se de problemática decorrente da execução do contrato nº 47/2021, que tem como objeto a execução das obras/serviços de “**reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista**”, localizado na Av. Lourival Batista, s/n, bairro Lourival Batista, Município de São Cristóvão, exigindo desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a almejada alteração do valor da avença.

Pois bem, pelo que se infere das razões e dos documentos colacionados, houve a necessidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada, a bem do interesse da Administração e da continuidade do vínculo, sem que a contratada por isso tenha da causa, que teria implicado no aumento considerável dos custos relacionados à administração local, desequilibrando a equação econômico-financeira ajustada inicialmente.

A extensão do prazo por mais 14 (quatorze) meses teria acarretado uma assunção de despesas, além do inicialmente previsto para à parcela da equipe dirigente - de R\$ 28.344,24 - da ordem de R\$ 66.136,56 (sessenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Uma variação, por isso, equivalente a 233,33% acima do que estava previsto quando da contratação.

O cerne da problemática reside em saber ser a prorrogação do prazo de execução da obra, ainda mais em decorrência de fatos não atribuídos à contratada e para os quais assim não deu causa, mas sim de responsabilidade da contratante, implica no aumento dos custos dos itens que compõem a administração local e, caso verdadeiro, dar-lhe-á direito à remuneração correspondente, a título de ressarcimento e consequente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

É o relatório.



II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não se discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

A teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ocorrendo qualquer das hipóteses ali elencadas, admite-se a prorrogação do prazo de execução do contrato, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro. Portanto, havendo a extensão daquele interstício, a bem do interesse e por ato responsabilidade da Administração, e se isso acarretar aumento considerável nos custos a serem suportados pela contratada, a Lei lhe assegura o direito à revisão dos preços, de modo a remunerá-la conforme e na exata medida das novas despesas a serem assumidas.

Na hipótese, não se pode ignorar que a extensão do prazo para além do inicialmente contratado implica em reflexo direto nos custos dos itens que compõem a parcela da administração local de obra. O contemplado na planilha de referência da licitação e que integrou contrato previa, no caso, despesas com a chamada equipe dirigente para um período de 06 (seis) meses, por ser esse tempo de execução da empreitada.

Com efeito, sendo necessária a prorrogação daquele intervalo, motivada no caso por ato da contratante e para o qual de maneira alguma contribuiu a contratada, obrigatoriamente haverá um aumento proporcional nas despesas com o pagamento da remuneração e dos encargos sociais daqueles profissionais e que continuaram ou continuarão prestando os serviços no período. O mesmo se asseguraria em relação à manutenção do canteiro e dos equipamentos de apoio à produção, caso houvesse a previsão na planilha de referência.

Por sua vez, a extensão daquele custo extraordinário pode ser quantificada e comprovada. A análise e os cálculos elaborados pela engenheira fiscal do contrato, tendo como base os respectivos preços unitários da proposta vencedora, indicam que, proporcionalmente, para o referido período de 14 (quatorze) meses, as despesas extraordinárias a título de administração local alcançam a importância de R\$ 66.136,56 (sessenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

O art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, dispõe que o contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, *“para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”*.

Por outro lado, a propósito da relação direta entre prorrogação do prazo do contrato e o aumento dos custos do item administração local, o Tribunal de Contas da União, quando da análise e deliberação de controvérsia tal qual, firmou entendimento, materializado no Acórdão nº 178/2019 – Plenário, nos seguintes termos:

“(…)



9.4.3. nos casos em que o contrato for prorrogado, a mera variação no prazo de execução dos serviços não é suficiente para determinar a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença simultânea dos seguintes pressupostos para justificar a majoração dos itens 'administração local' e 'manutenção e operação do canteiro de obras':

9.4.3.1. que o atraso na execução do contrato decorra de fatores alheios à atuação da contratada;

9.4.3.2. que os valores a serem acrescidos representem custos efetivamente incorridos pelo contratado e sejam regularmente comprovados por documentação fiscal idônea, atestada pela fiscalização do contrato;

9.4.3.3. que os acréscimos pleiteados nos itens 'administração local' e 'manutenção e operação do canteiro de obras' não sejam compensados por outros serviços em que a contratada teve ganhos e/ou economias, bem como com os valores declarados como risco, contingência ou imprevistos no BDI da licitante, devendo a avaliação da equidade do contrato resultar de um exame global da avença;

9.4.3.4. que os demais pressupostos previstos no art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93 sejam observados".

Imprescindível, assim, que haja prova efetiva da realização das despesas com o pessoal da equipe dirigente, mediante comprovantes de pagamento em favor do "engenheiro civil" da obra, do "técnico de segurança do trabalho" e do "vigia" durante os meses de prorrogação do prazo de execução. Todo e qualquer pagamento e sua exata medida é condicionado à efetiva comprovação das despesas, a ser atestada pela fiscalização do contrato.

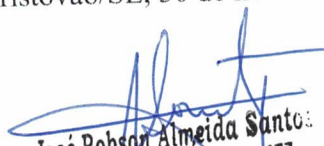
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de contemplar os valores a título de ressarcimento das despesas efetivas e comprovadas com a administração local do empreendimento para o período de prorrogação do contrato, com fundamento no inciso II, alínea "d", art. 65, da Lei nº 8.666/93, devendo-se observar os critérios e as diretrizes indicadas acima.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da controvérsia, não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de novembro de 2022.


José Robson Almeida Santo
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº 002.2022.0264/PMSC	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA, LOCALIZADO NA AV. LOURIVAL BATISTA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$66.136,56	R\$66.136,56
TOTAL ESTIMADO				R\$66.136,56
Prazo de Execução:	06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Bairro Lourival Batista, município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Aditivo <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: _____

Rub.: _____

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 002.2022.0264/PMSC

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	27.451.0035	1707	44905100	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o 8º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 47/2020, cujo objeto é a reforma e reestruturação do ginásio de Esportes Lourival Batista, localizado na Av. Lourival Batista, no Bairro Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A empresa contratada teve um prazo inicial para executar a obra objeto do contrato supracitado, de 6 meses, contudo ocorreram sucessivos aditivos de prazo, que foram devidamente justificados em seus processos, e que não foram dados causa pela contratada. De forma geral os aditivos de prazo acompanharam aditivos de valor e a última postergação do prazo se deu devido a empresa ter passado 5 meses sem receber pagamento de medição pela Caixa Econômica Federal. Juntos, os aditivos totalizam 14 meses.

Tendo em vista que a equipe dirigente do contrato foi prevista para 6 meses de obra e que no final a obra terá se estendido por mais 14 meses, observou-se o desequilíbrio do valor dessa composição. Para efeito de cálculo foi considerada uma proporcionalidade tomando como referência a composição da equipe dirigente contratada, suas quantidades e prazos, visto que a equipe foi a mesma durante todo o período da obra (Engenheiro, Técnico em segurança do Trabalho e Vigia). Dessa forma, foram somados o período de cada profissional nos aditivos de prazo e multiplicado pela quantidade prevista no contrato para cada função e multiplicado pelo custo unitário contratado (demonstração do cálculo na planilha em anexo). Os preços unitários contratados têm referência do ORSE junho/2020 e o BDI da empresa é de 11%.

Dessa forma observou-se que houve um desequilíbrio da ordem de R\$66.136,56 que representa uma variação de 333,33% em relação ao custo da equipe dirigente contratada.

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Fis.: _____

Rub.: _____

Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 002.2022.0264/PMSC

Processo:

Assunto: 8º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 47/2020, cujo objeto é a reforma e reestruturação do ginásio de Esportes Lourival Batista, localizado na Av. Lourival Batista, no Bairro Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão/SE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS66.136,56**.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	17040000
C. Programa de Trabalho	27.451.0035
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1707
E. Elemento de Despesa:	44905100

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: _____

Rub.: _____

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

PCS Nº 002.2022.0264/PMSC

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 8º Termo Aditivo de Valor ao contrato n.º 47/2020, cujo objeto é a reforma e reestruturação do ginásio de Esportes Lourival Batista, localizado na Av. Lourival Batista, no Bairro Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: _____

Rub.: _____

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

Fonte 17040000: $IC = \frac{R\$66.136,56 \times 100}{R\$ 1.005.719,25} = 6,58\%$

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: _____

Rub.: _____

Conta / Descrição	Fixação	Adicão	Redução	Dotação Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidado no Mês	Liquidado Acumulado	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
-------------------	---------	--------	---------	---------------	----------------	-------------------	------------------	---------------------	------------------	---------------------	--------------------	------------------

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC

UC: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 15.451.0035 : 1101 - PROMOÇÃO EM INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL

339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1704.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	2.492.000,00	0,00	0,00	2.492.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.492.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total da Ação:	2.510.000,00	0,00	0,00	2.510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.000,00

Ação: 15.451.0035 : 1701 - CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1704.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

EXERCÍCIO 2023

Conta / Descrição	Fixacao	Adicao	Reducao	Dotacao Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacao no Mês	Liquidacao Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
Ação: 15.451.0035 : 1702 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS												
Total da Ação: 980.000,00 0,00 0,00 980.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 980.000,00												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	110.513,00	110.513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.513,00	889.487,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação: 1.029.000,00 0,00 0,00 1.029.000,00 110.513,00 110.513,00 0,00 0,00 0,00 0,00 110.513,00 918.487,00												
Ação: 15.451.0035 : 1703 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	592.500,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	99.858,65	99.858,65	0,00	0,00	0,00	0,00	99.858,65	900.141,35
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação: 3.108.000,00 0,00 0,00 3.108.000,00 107.358,65 107.358,65 0,00 0,00 0,00 0,00 107.358,65 3.000.641,35												
Ação: 15.451.0035 : 1705 - EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE ESTRADAS												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação: 3.108.000,00 0,00 0,00 3.108.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 3.000.641,35												



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SAO CRISTOVAO
Setorial

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Janeiro / 2023

EXERCÍCIO 2023

Conta / Descrição	Fixação	Adiçao	Reducao	Dotaçao Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacao no Mês	Liquidacao Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	6.599.000,00	0,00	0,00	6.599.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.599.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	7.633.000,00	0,00	0,00	7.633.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.633.000,00
Ação: 27.451.0035 : 1707 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A PRÁTICAS												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.005.719,25	0,00	0,00	1.005.719,25	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	5.719,25
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	1.016.719,25	0,00	0,00	1.016.719,25	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	16.719,25
Ação: 15.451.0035 : 1708 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AO TURISMO												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

EXERCÍCIO 2023

Conta / Descrição	Fixacao	Adicao	Reducao	Dotacao Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacao no Mês	Liquidacao Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	975.446,01	0,00	0,00	975.446,01	280.800,82	280.800,82	0,00	0,00	0,00	0,00	280.800,82	694.645,19
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	985.446,01	0,00	0,00	985.446,01	280.800,82	280.800,82	0,00	0,00	0,00	0,00	280.800,82	704.645,19
Ação: 15.451.0035 : 1711 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	2.513.787,93	0,00	0,00	2.513.787,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.513.787,93
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	2.524.787,93	0,00	0,00	2.524.787,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.524.787,93
Ação: 15.451.0035 : 1712 - AMPLIAR E MODERNIZAR OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	6.823.199,38	0,00	0,00	6.823.199,38	1.430.158,39	1.430.158,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.158,39	5.393.040,99
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	4.999.000,00	0,00	0,00	4.999.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.999.000,00
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SAO CRISTOVAO
Setorial

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Janeiro / 2023
EXERCÍCIO 2023

Conta / Descrição	Fixação	Adicão	Redução	Dotação Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidação no Mês	Liquidação Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	11.835.199,38	0,00	0,00	11.835.199,38	1.430.158,39	1.430.158,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.158,39	10.405.040,99
Ação: 16.482.0036 : 1713 - ENFRENTAR E REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL												
333039:1704.0000-Outros Serviços de Terceiros -	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	767.159,68	0,00	0,00	767.159,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	767.159,68
339039:1704.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	7.401.171,21	0,00	0,00	7.401.171,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.401.171,21
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	9.678.330,89	0,00	0,00	9.678.330,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.678.330,89
Ação: 15.451.0035 : 1714 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS												
333039:1704.0000-Outros Serviços de Terceiros -	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	2.480.828,79	0,00	0,00	2.480.828,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.480.828,79
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.532.177,81	0,00	0,00	1.532.177,81	256.303,49	256.303,49	0,00	0,00	0,00	0,00	256.303,49	1.275.874,32
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	4.024.006,60	0,00	0,00	4.024.006,60	256.303,49	256.303,49	0,00	0,00	0,00	0,00	256.303,49	3.767.703,11
Ação: 15.451.0035 : 1716 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00

EXERCÍCIO 2023

Conta / Descrição	Fixacao	Adicao	Reducao	Dotacao Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacao no Mês	Liquidacao Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	452.658,82	452.658,82	0,00	0,00	0,00	0,00	452.658,82	847.341,18
449051:1705.0000-OBRAS E INSTALACOES	212.000,00	0,00	0,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
449051:1706.3110-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1750.0000-OBRAS E INSTALACOES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	5.900.000,00	0,00	0,00	5.900.000,00	838.918,36	838.918,36	0,00	0,00	0,00	0,00	838.918,36	5.061.081,64
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	8.124.000,00	0,00	0,00	8.124.000,00	1.291.577,18	1.291.577,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291.577,18	6.832.422,82
319004:1500.0000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319011:1500.0000-VENCIMENTOS E VANTAGENS	1.705.000,00	0,00	0,00	1.705.000,00	903.000,00	903.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.000,00	802.000,00
319013:1500.0000-ORÇAGAOES PATRONAIS	375.100,00	0,00	0,00	375.100,00	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	165.100,00
319016:1500.0000-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319034:1500.0000-Outras Desp.de Pessoal Dec.de	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319032:1500.0000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319094:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
319096:1500.0000-RESSARCIMENTO DE DESPESAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339014:1500.0000-DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339016:1500.0000-Outras Despesas Variaveis -	14.400,00	0,00	0,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	53.100,07	53.100,07	0,00	0,00	0,00	0,00	53.100,07	14.400,00
339033:1500.0000-PASSAGENS E DESPESAS COM	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.899,93
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	290.000,00	0,00	0,00	290.000,00	97.881,49	97.881,49	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	12.000,00	38.000,00
339040:1500.0000-SERVICOS DE TECNOLOGIA DA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.881,49	192.118,51
339046:1500.0000-AUXILIO ALIMENTACAO	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	38.970,00	38.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	8.124.000,00	0,00	0,00	8.124.000,00	1.291.577,18	1.291.577,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291.577,18	6.832.422,82

Conta / Descrição	Fixação	Adiçao	Reducao	Dotacao Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacao no Mês	Liquidacao Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
339092:1500.0000-DESPESAS DE EXERCICIOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total da Ação:	2.815.500,00	0,00	0,00	2.815.500,00	1.314.951,56	1.314.951,56	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	1.314.951,56	1.500.548,44
Total da Unidade Orçamentária:	56.263.990,06	0,00	0,00	56.263.990,06	5.791.663,09	5.791.663,09	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	5.791.663,09	50.472.326,97
Total do Orgao:	56.263.990,06	0,00	0,00	56.263.990,06	5.791.663,09	5.791.663,09	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	5.791.663,09	50.472.326,97
Total da Despesa:	56.263.990,06	0,00	0,00	56.263.990,06	5.791.663,09	5.791.663,09	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	5.791.663,09	50.472.326,97
Despesa Corrente:	8.271.659,68	0,00	0,00	8.271.659,68	1.532.823,21	1.532.823,21	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	1.532.823,21	6.738.836,47
Despesa Capital:	47.992.330,38	0,00	0,00	47.992.330,38	4.258.839,88	4.258.839,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.258.839,88	43.733.490,50
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que as informações, dados e números constantes na planilha orçamentária que instrumentaliza o processo do 8º Termo Aditivo de Valor (reequilíbrio econômico-financeiro) ao contrato nº 47/2020, cujo objeto é a **reforma e reestruturação do ginásio de Esportes Lourival Batista, localizado na Av. Lourival Batista, no Bairro Lourival Batista**, neste Município de São Cristóvão/SE, foram extraídos e são resultantes do sistema de formação de preço ORSE/SINAPI, o mesmo utilizado para as licitações, razão pela qual atesto sua veracidade.

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



34

À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 1707 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A PRÁTICAS

Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recursos: 1704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Valor: 66.136,56

///SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS///

Observação: Reequilíbrio econômico-financeiro da equipe dirigente ao contrato nº 47/2020, cujo objeto é a reforma e reestruturação

São Cristóvão - SE - 10/02/2023

Atenciosamente,

OFÍCIO Nº 38/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 25 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa.

Prezado Senhor Presidente,

1 A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao **8º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 47/2020, cujo objeto é a reforma e reestruturação do ginásio de Esportes Lourival Batista, localizado na Av. Lourival Batista, no Bairro Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VII - Nº 1.724 - Edição de Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

MFOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
NILTON JOSÉ DOS SANTOS
(SECRETÁRIO - INTERINO)

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMCTUR-Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
(Processo nº 003.2023.0008/PMSC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

OBJETO: seleção da melhor proposta para a execução das obras e serviços de reurbanização da Praça no Povoado Colônia Miranda, neste Município de São Cristóvão/SE.

Data/horário: 02 de março de 2023, às 9h.

Prazo de Execução: 05 (cinco) meses.

Tipo: menor preço global.

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051, Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1711. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000

Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Parecer: PGM Nº 162/2023

Valor Máximo do Contrato: R\$ 395.440,77

Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 98157-8551 e/ou (79) 3045 - 4931, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão, com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

CRAFI: Resolução nº 03/2023

São Cristóvão/SE, 13 de fevereiro de 2023.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO

CONTRATO nº 009/2023 – Concorrência Pública nº 001/2022

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: Métrica Engenharia Eireli.

CNPJ: 29.347.132/0001-76

Unidade Orçamentária: 02051; **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0013; **Projeto Atividade:** 1701; **Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00; e **Fonte de Recurso:** 17040000.

Objeto: elaboração/desenvolvimento de projetos executivos de arquitetura, de urbanismo, de infraestrutura e complementares de engenharia, modelados em software de tecnologia Building Information Modeling (BIM).

Valor: R\$ 272.059,11

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contado da assinatura.

Parecer PGM: PGM Nº 329/2022

Autorização Crafi: Resolução nº 02/2023

Base Legal: Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão, 13 de fevereiro de 2023.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município de São Cristóvão



25. Ofício nº 18/2023/SAAE, 13/02/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de caminhão limpa fossa, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 12/2023 aprovada no dia 09/02/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

26. Ofício nº 049/2023/SEMSURB, 10/02/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é o processo de indenização referente a aquisição de caixas de acondicionamento, para o projeto de implementação de jazida no povoado caípe velho, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023.02130003 aprovada no dia 13/02/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e
- m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Art. 7º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
Secretária Chefe Interina do Controle Interno

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 31/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Revoga-se a portaria 005/2022 em decorrência de novo fiscais e gestores, designa novos servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 04/2022 e seus respectivos Aditivos, decorrente do Pregão eletrônico nº 32/2021 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito – GP

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO – GP DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que tendo em vista a reorganização de atribuições administrativas, dadas as novas necessidades decorrentes da implantação do SIAFIC no município de São Cristóvão/SE, alguns servidores que antes atuavam como fiscais de contratos neste gabinete do prefeito, não poderão mais exercer tal atribuição por estarem responsáveis por outras funções, assim, elaboramos e publicamos novas portarias com os ajustes necessários, fazendo constar os dados dos servidores indicados abaixo;

Ofício 170/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 16 de fevereiro de 2023

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **Reequilíbrio Econômico/Financeiro ao Contrato 047/2020.**

Cumprimentando cordialmente, venho através, do presente, solicitar parecer jurídico acerca Reequilíbrio Econômico/Financeiro ao **Contrato 047/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** que tem como objeto Serviços/obras de **“Reforma/reestruturação do Ginásio de Esportes Lourival Batista”**, localizado na Av. Lourival Batista S/N, neste Município de São Cristóvão/SE.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Para Providências
() Procurador - Chefe
(<input checked="" type="checkbox"/>) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, <u>23</u> / <u>02</u> / <u>2023</u>


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

17 / 02 / 2023
Alessandra

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

Tomada de Preços nº 006/2020 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista”, neste Município de São Cristóvão/SE

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:


Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 66.136,56 (sessenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, a título de revisão de preço de item/serviço com variação extraordinária, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 1.099.181,65 (um milhão, noventa e nove mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 27/02/2023 09:53:13-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDER PIRAJA LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.731 - Edição de Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENILO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
NILTON JOSE DOS SANTOS
(SECRETÁRIO - INTERINO)

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEVERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUNCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

Tomada de Preços nº 006/2020 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão/SE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 42.321,11 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e onze centavos)**, a título de revisão de preço de item/serviço com variação extraordinária, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 1.033.045,09 (um milhão, trinta e três mil, quatrocenta e nove reais e nove centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

Tomada de Preços nº 006/2020 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão/SE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 66.136,56 (sessenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, a título de revisão de preço de item/serviço com variação extraordinária, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 1.099.181,65 (um milhão, noventa e nove mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada